



Bruxelas, 4.12.2017
C(2017) 8006 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.12.2017

que altera a Decisão C(2015) 5411 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.12.2017

que altera a Decisão C(2015) 5411 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises¹, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 9,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão C(2015) 5411 da Comissão aprovou o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020, apresentado em 16 de julho de 2015, e fixou a contribuição máxima do Fundo para a Segurança Interna para o programa nacional de Portugal.
- (2) A autoridade orçamental reforçou o orçamento da União para 2017 com 76 milhões de EUR para a aquisição de equipamento a pôr à disposição da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira.
- (3) As dotações adicionais são atribuídas aos programas nacionais dos Estados-Membros em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho².
- (4) Em 25 de setembro de 2017, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão (SFC2014), uma versão revista do programa nacional a fim de ter em conta a contribuição adicional da União.
- (5) A presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho³ e um compromisso jurídico na aceção do artigo 85.º do referido regulamento.
- (6) A Decisão C(2015)5411 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

¹ JO L 150 de 20.5.2014, p. 112.

² Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143).

³ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão C(2015)5411 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

É aprovado o programa nacional revisto de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para a Segurança Interna para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, na sua versão final apresentada em 25 de setembro de 2017.»

2) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

1. A contribuição máxima do Fundo para a Segurança Interna para o programa nacional de Portugal é fixada em 47 929 440,18 EUR, a financiar a partir do orçamento geral da União do seguinte modo:
 - (a) Rubrica orçamental 18 02 01 01: 26 638 481,18 EUR;
 - (b) Rubrica orçamental 18 02 01 02: 21 290 959 EUR.
2. A contribuição máxima da rubrica orçamental 18 02 01 01 é composta por:
 - (a) Um montante de base de 18 900 023 EUR, atribuído em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 515/2014;
 - (b) Um montante suplementar de 7 738 458,18 EUR para as ações específicas, atribuído em conformidade com o artigo 7.º do referido regulamento.»

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 4.12.2017

Pela Comissão
Dimitris AVRAMOPOULOS
Membro da Comissão

